

Dezembro de 2024 e Janeiro de 2025



## Perspectivas para os negócios em 2025

### ALÉM DA REONERAÇÃO GRADUAL DA FOLHA DE PAGAMENTO

Entenda as mudanças  
trazidas pela Lei nº 14.973/24

### COLABORAÇÃO PARA SUPERAR LIMITAÇÕES INTERNAS

A inovação aberta pode mudar  
os rumos de sua empresa

Dezembro de 2024 e Janeiro de 2025

**Contas**  
EM REVISTA

Publicação bimestral da Editora Quarup  
em parceria com empresas contábeis.

### 3 Editorial

*Resiliência para encarar o futuro*

### 4 Capa

*Resiliência, adaptação  
e reinvenção serão  
essenciais em 2025*

### 10 Painel

*15 tendências que estão  
transformando os negócios*

### 11 Cenofisco Orienta

### 14 Legislação

*Lei retoma tributação sobre  
a folha de pagamento*

### 18 Gestão

*Inovação aberta facilita atualização  
e evolução das empresas*

### 22 Reforma Tributária

*Reforma tributária impactará  
impostos sobre o consumo*

### 26 Datas & Dados

*Obrigações  
Indicadores  
Simples Nacional*

#### EDITORIA RESPONSÁVEL

Aliane Villa

#### REDAÇÃO

Cucas Conteúdo Inteligente

#### CONSELHO CONSULTIVO

Bahia: Patrícia Maria dos Santos Jorge  
São Paulo: Alexandre Pantoja  
e Gabriel de Carvalho Jacintho

#### EDITORIAÇÃO

Cleber Figueiroa

#### CAPA

Composição: Cleber Figueiroa  
sobre foto Jo Panuwat D | Adobe Stock

#### IMAGENS

Adobe Stock e Freepik

#### DIRETOR COMERCIAL

Fernando A. D. Marin

#### GERENTE DE MARKETING

Janaína V. Marin

#### FECHAMENTO

Matérias: 31/10/24  
Seção Datas & Dados: 08/11/24

EDITORA  
**QUARUP**

11 4972-7222

contas@contasemrevista.com.br

www.contasemrevista.com.br

Rua Manuel Ribeiro, 167 - Vila Vitória  
Santo André - SP - CEP: 09172-730

**É vedada a reprodução física  
ou eletrônica de quaisquer conteúdos  
sem a prévia autorização dos editores.**

# Resiliência para encarar o futuro

Quais são os desafios e oportunidades que podem moldar os rumos das empresas em 2025? Diante de incertezas crescentes, antecipar tendências é uma forma de garantir a competitividade. Não se trata de prever o imprevisível, mas de estruturar uma gestão alinhada aos propósitos da organização, pronta para se adaptar às adversidades.

Independentemente de quais forem as projeções, a palavra-chave para o empresário é resiliência. O ambiente de negócios tem se tornado mais complexo a cada ano, refletindo situações que fogem ao controle das empresas, como disputas políticas (nacionais e internacionais), conflitos globais, crises (sanitárias, ambientais e econômicas), além de contextos próprios de cada mercado.

A postura resiliente das organizações começa na avaliação de cenários. Dedicar um tempo para fazer essa reflexão melhora a compreensão sobre fatores internos e externos que podem representar riscos ou oportunidades. Fica mais fácil estabelecer a rota a ser percorrida quando se tem um horizonte traçado – ainda que não seja possível cravar certezas, os ventos tendem a ser mais favoráveis para aqueles que sabem para onde estão indo e, principalmente, para os que são capazes de se adaptar às intempéries.

Nesta edição, consultamos especialistas para antecipar as tendências que devem impactar as empresas brasileiras em 2025. Sem a ousadia de querer prever o futuro, buscamos análises práticas sobre as demandas corporativas que estão se fortalecendo no ambiente de negócios. Que essas informações possam ser úteis para a sua empresa no próximo ano.

Boa leitura!



# Resiliência, adaptação e reinvenção serão essenciais em **2025**

*Com desafios como mudanças climáticas e novas demandas sociais, organizações que se adaptarem rapidamente terão uma vantagem no cenário competitivo e incerto que define o futuro dos negócios*



As empresas estão diante de intensas transformações, que exigem uma avaliação cuidadosa das perspectivas para 2025. Antecipar-se às tendências é o caminho para ajustar as operações, aproveitar oportunidades e superar desafios.

“2025 é um tempo de virada: a força de trabalho mudou, o cenário global mudou e as oportunidades de negócio agora têm outro espectro”, enfatiza a futurista global da W Futurismo, Jaqueline Weigel. “Precisamos sair do modo padrão de responder a demandas apenas e começar a explorar novas realidades possíveis e como podemos integrar curto e longo prazo”, explica.

Segundo ela, temas como inteligência artificial (IA), sustentabilidade, transformação digital, hiperconectividade, economia personalizada, economia de impacto e ativismo corporativo afetarão transversalmente todos os negócios. “Empresas que apenas visam o lucro e acreditam que podem oferecer qualquer produto de qualquer forma para satisfazer acionistas não prosperarão no século 21”, avisa.

“Hoje, reputação e marca valem mais do que tempo de existência. Empresas podem sofrer boicotes e perder participação de mercado de um dia para o outro”, afirma. Ela aponta riscos como *greenwashing*, pressão regulatória e necessidade de investimento em adaptação e inovação. Por outro lado, há oportunidades em inovação, fidelização de clientes, diferenciação no mercado e atração de talentos das gerações Z e millennials, que desejam trabalhar em empresas com propósito.



A especialista defende que os líderes precisam ser verdadeiramente empáticos, cuidar do bem-estar dos colaboradores e promover confiança. “Liderança é a arte de influenciar pessoas. Se não for com entendimento sobre o que move humanos em uma direção, não funciona como se deseja”. Além disso, líderes devem ser adaptativos, promover diversidade, fomentar a inovação contínua e ter um *mindset* antecipatório.

---

*Nos próximos meses, o número  
de empresas que adotam a IA Generativa  
como catalisadora de sua  
reinvenção aumentará significativamente*

---

Weigel sugere às empresas irem além do planejamento estratégico tradicional e incorporarem o *foresight*, competência de explorar cenários futuros e integrá-los à estratégia atual. “As organizações precisam de uma visão de futuro robusta para realmente engajar todas as pessoas no dia a dia do trabalho”. A futurista também aponta 15 tendências decisivas para a competitividade das empresas (confira na [pág. 10](#)).



## **Resiliência e sustentabilidade**

Num cenário global cada vez mais instável, “resiliência” será a palavra-chave para as empresas em 2025, alega o professor e diretor do Núcleo de Sustentabilidade da Fundação Dom Cabral, Heiko Spitzbeck. Ele alerta que as empresas precisam se preparar para turbulências políticas, conflitos crescentes e impactos mais intensos das mudanças climáticas.

“A política americana vai ficar agitada, independentemente de quem ganhe as eleições. As guerras vão continuar e, potencialmente, aumentar de tamanho. E as mudanças climáticas vão se impor com cada vez mais brutalidade”, observa Spitzeck. Nesse contexto, é crucial que as empresas tenham planos A, B e C, especialmente no fornecimento de insumos. “Onde eu compro se a colheita de meus fornecedores se foi por enchente, queimadas ou guerras?”, questiona.

O grande risco para as empresas vem das mudanças climáticas, que podem levar a alterações regulatórias. “Com a COP30 em Belém, o governo vai apertar a legislação”, projeta. “Incêndios, secas e enchentes vão criar problemas operacionais, logísticos e de fornecimento. E empresas que emitem muito vão ser atacadas pela reputação”.

Nesse sentido, as diretorias de sustentabilidade precisarão demonstrar claramente o impacto positivo de suas iniciativas. “Num cenário de resiliência, cada gasto precisa ser justificado. Iniciativas que não agregam valor ao negócio não vão receber recursos”.

Quanto à liderança, haverá demanda por líderes que compreendam o impacto dos temas ESG nos negócios. “Desastres climáticos e guerras vão



provocar sentimentos de empatia e compaixão. Líderes que entendem melhor como essas temáticas influenciam o negócio vão ter demanda alta”, diz.

Diante desses desafios, Spitzreck oferece três dicas práticas:

- **Revise seu portfólio de ações de sustentabilidade:** foque nas que geram alto impacto e valor para o negócio;
- **Pense fora da caixa:** temas como mudanças climáticas e resíduos não são problemas exclusivos de uma empresa. Colabore com outras organizações para soluções mais efetivas e custos compartilhados;
- **Antecipe-se às tendências:** com a COP30 e maior pressão regulatória, seus clientes demandarão mais ações contra as mudanças climáticas. Se sua empresa tiver a solução, estará um passo à frente.



## IA Generativa e a capacidade de reinvenção

Além da resiliência, as empresas enfrentam o desafio contínuo de se reinventarem. Em 2025, essa necessidade será ainda mais urgente devido à acelerada evolução tecnológica. A IA Generativa destaca-se nesse cenário por seu potencial de impactar todos os aspectos de uma organização, desde processos internos até a interação com clientes e a gestão de talentos.

A consultoria global Accenture prevê que, nos próximos meses, haverá um aumento significativo no número de empresas

que adotam a IA Generativa como catalisadora de sua reinvenção. O investimento nessa tecnologia reflete a necessidade de rápida adaptação.

---

*Liderança é a arte de influenciar  
pessoas. Sem o entendimento sobre  
o que move humanos numa  
direção, não funciona como se deseja*

---

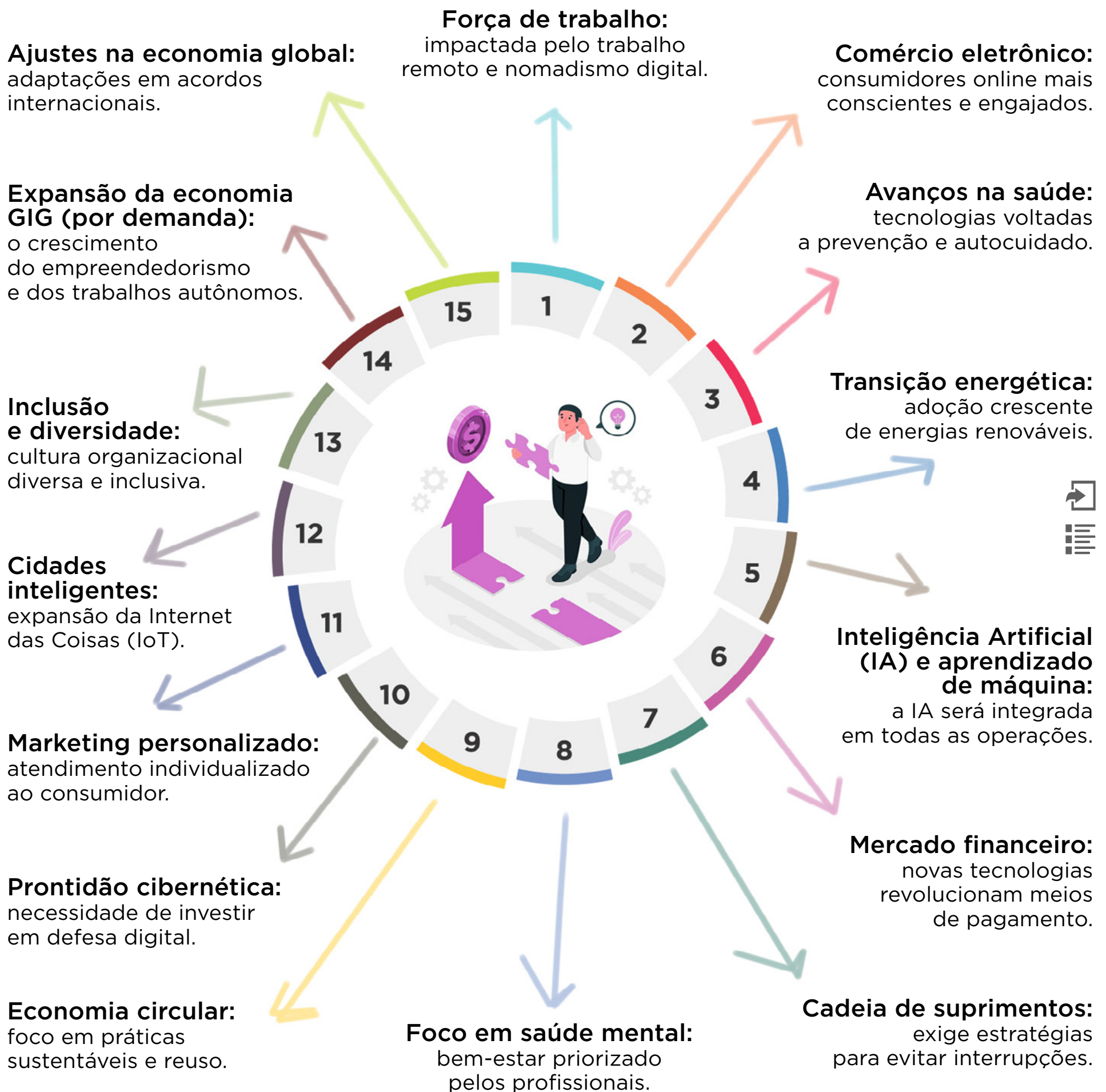
De acordo com a Accenture, a taxa de mudanças que afetam os negócios aumentou 183% nos últimos quatro anos. Em resposta a esse cenário instável, 83% das organizações aceleraram suas transformações desde 2023 e a disrupção dos negócios cresce aproximadamente 33% a cada ano.

O estudo classifica 9% das empresas como “reinventoras”, aquelas que já alcançaram alta capacidade de reinvenção contínua, colocando a tecnologia no centro de suas estratégias. A maioria, porém, está nos estágios iniciais dessa jornada: 81% são “transformadoras”, que avançam rumo à reinvenção, mas ainda não de forma consistente, e 10% são “otimizadoras”, que não priorizam a reinvenção.

O diferencial das empresas que conseguem se reinventar está em reconhecer a IA Generativa como uma tecnologia capaz de impactar toda a cadeia de valor, impulsionando produtividade e crescimento. Elas entendem a necessidade de integrar a IA a outras tecnologias, além de repensar processos e a gestão de talentos para se manterem competitivas no mercado em constante evolução.



# 15 tendências que estão transformando os negócios



Fonte: Jaqueline Weigel, futurista global da W Futurismo

## O que é a Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária (Dirbi)?

A [Lei nº 14.973/24](#) dispõe que a pessoa jurídica que usufruir de benefício fiscal deverá informar à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), por meio de declaração eletrônica, em formato simplificado, os incentivos, as renúncias, os benefícios ou as imunidades de natureza tributária de que usufruir e o valor do crédito tributário correspondente.

A Dirbi, instituída pela [Instrução Normativa RFB nº 2.198/24](#), deve ser apresentada mensalmente pelas pessoas jurídicas que usufruem benefícios tributários.

A Dirbi visa aumentar a transparência e o controle sobre os benefícios fiscais de autofruição, pelas pessoas jurídicas no Brasil e tem como objetivo informar os valores dos créditos tributários que deixaram de ser recolhidos devido a esses incentivos fiscais.

Base legal: Citada no texto.

*Terezinha Massambani - Consultora e redatora Cenofisco*

## Como são utilizados os Juros sobre o Capital Próprio (JCP)?

Os JCP são pagos ou creditados por pessoa jurídica, de forma individualizada, a titular, sócios ou acionistas a título de remuneração do capital próprio, e correspondem a uma das formas de remuneração do capital investido pelos sócios.

**5 maneiras**  
para tornar o seu  
dia a dia mais ágil e  
seguro.

- 1 Comece o dia atualizado** com os assuntos de maior importância para sua rotina diária.
- 2 Economize seu precioso tempo**, pois tudo de mais importante está consolidado em nosso Portal.
- 3 Não fique na dúvida.** Nosso conteúdo é atualizado **DIARIAMENTE** para que você não perca nenhum detalhe, nenhuma atualização e nenhuma novidade.
- 4 Você não está sozinho.** Conte com a mais experiente equipe de consultores, pronta para atender a qualquer dúvida, buscando soluções adequadas e eficazes.
- 5 Melhorias constantes.** Estamos atentos e valorizamos o feedback dos nossos assinantes, buscamos diariamente aperfeiçoar nosso trabalho, mantendo o compromisso com nossos clientes de entregar a mais alta qualidade em atualização, informação e orientação.

**CENOFISCO**  
Centro de Orientação Fiscal



**Não deixe de consultar o Cenofisco antes de iniciar o seu dia. Isso fará a diferença na hora de entender as alterações do seu negócio.**

**07 DIAS** de acesso  
**GRÁTIS** ao  
**PORTAL CENOFISCO**

São Paulo  
(11) 4862-0714/4862-0715

**CENOFISCO.COM.BR**

Os dispêndios decorrentes da sua utilização são dedutíveis na apuração das bases de cálculo do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) por pessoas jurídicas tribu-tadas pelo lucro real, desde que observados os limites estabelecidos pela legislação tributária.

A dedução de JCP pode ser feita ao final do período de apuração do IRPJ e da CSLL, a depender da opção do contribuinte pelo lucro real anual ou trimestral. É possível a dedução de JCP na apuração dos recolhimentos mensais de IRPJ e CSLL, quando estes forem determinados com base em balanços ou balan-cetes de redução ou suspensão.



O pagamento ou crédito do JCP é uma faculdade concedida pela lei ao con-tribuinte, a qual deve ser exercida no ano-calendário de apuração do lucro real, sendo a sua dedutibilidade restrita ao ano-calendário de sua apuração, em observância ao regime de competência.

O capital próprio passível de remuneração por meio de JCP é determinado a partir dos saldos de determinadas contas contábeis integrantes do patri-mônio líquido da pessoa jurídica, mediante a aplicação da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP).

A parcela dedutível dos JCP é limitada à variação "pro rata" dia da TJLP correspondente ao tempo decorrido desde o início do período de apuração

até a data do pagamento ou crédito dos juros, aplicada sobre determinadas contas do patrimônio líquido no início desse período, com as alterações para mais ou para menos ocorridas no seu curso, uma vez que o objetivo dos juros sobre o capital próprio é remunerar o capital pelo tempo em que este ficou à disposição da empresa.

Considerando que os JCP configuram forma de remuneração individualizada do patrimônio investido por sócios, acionistas ou titular da pessoa jurídica, devem ser creditados/pagos na proporção direta da participação de cada beneficiário.

A utilização do valor creditado, líquido do imposto incidente na fonte, para integralização de aumento de capital na empresa, não prejudica o direito à dedução dos juros.

Base legal: [Leis nº 9.249/95](#) e [nº 14.789/23](#) e [Instrução Normativa RFB nº 1.700/17](#).

*Terezinha Massambani - Consultora e redatora Cenofisco*

### **Como informar no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) que o exame demissional foi dispensado, conforme permitido pelo item 7.5.11 da [Norma Regulamentadora \(NR\) 7](#)?**

Conforme item 7.5.11 da NR 7, no exame demissional, o exame clínico deve ser realizado em até 10 dias contados do término do contrato, podendo ser dispensado caso o exame clínico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de 135 dias, para as organizações graus de risco 1 e 2, e há menos de 90 dias, para as organizações graus de risco 3 e 4.

No caso de dispensa do exame demissional não deverá ser enviado um evento S-2220 do tipo "9 - Exame médico demissional" com a data de emissão do ASO igual a data do exame que foi aproveitado. Como não foi realizado um novo exame, não há evento S-2220 a ser enviado. Além disso, a dispensa do exame demissional não é informada em nenhum evento do eSocial.

*Rosânia de Lima Costa - Consultora e redatora Cenofisco*



# Lei retoma **tributação** sobre a **folha de pagamento**



*Mais de uma década depois de contar,  
anualmente, com a desoneração, 17 setores econômicos  
voltarão a arcar com a contribuição  
previdenciária patronal sobre a folha de vencimentos*

A [Lei nº 14.973/24](#), sancionada após intensa negociação entre o Executivo e o Legislativo, introduziu um processo gradual de reoneração da folha de pagamento, que será implementado até 2027. Desde 2011, as empresas beneficiadas podem recolher a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) e, agora, terão que, gradativamente, retornar ao recolhimento da contribuição previdenciária patronal (que incide sobre a folha de pagamento).

“A desoneração era transitória, mas quando chegava próximo de finalizar, o benefício acabava se estendendo”, recorda o sócio da Advocacia Lunardelli e doutor em direito tributário pela PUC/SP, Jimir Doniak Júnior. A transição proposta pela lei será progressiva, permitindo que haja um processo de adaptação.

Até o final de 2024, as empresas ainda poderão optar pela tributação sobre a receita bruta, com alíquotas entre 1% e 4,5%. A partir de 2025, entretanto, haverá uma combinação de tributação sobre a folha e a receita, com a alíquota sobre a folha aumentando progressivamente até 2027. A partir de 2028, o sistema de desoneração será extinto.



---

*As empresas devem revisar os cálculos  
das contribuições previdenciárias  
e avaliarem se será vantajosa a opção  
pela CPRB em 2025*

---

Além da reoneração, a lei inclui outras disposições, como a possibilidade de pessoas físicas e jurídicas atualizarem o valor de bens imóveis para o valor de mercado com alíquotas de imposto reduzidas.

Contudo, Doniak Jr. adverte que essa decisão exige cautela, pois o benefício só será pleno após 15 anos da opção pela atualização. Se o bem for vendido antes disso, o benefício não será integral.

Outro alerta que o especialista faz é sobre os depósitos judiciais, sistemática bastante adotada no direito tributário, quando, por exemplo, uma empresa, questionando valores devidos, poderia depositá-los em juízo. Nesse caso, havendo ganho de causa para a organização, o valor era reavido com juros (de acordo com a taxa Selic). Do contrário, a verba seria devida aos cofres públicos, sem que o contribuinte fosse penalizado. A Lei nº 14.973/24 mudou essa regra.

“Se você depositar e depois ganhar, vai sacar o recurso com apenas uma atualização monetária (baseada na inflação), sem juros Selic. Na verdade, a empresa acaba sendo prejudicada”, avalia Doniak Jr.. Dependendo do valor do passivo e do tempo de litígio, o impacto financeiro para o contribuinte (da diferença entre a mera inflação e os juros Selic) pode ser considerável. Essa é uma questão que vai ter de ser avaliada em caso de judicializações.

## **Transição escalonada**

De acordo com a mestre em direito tributário e advogada do Veirano Advogados, Fernanda Balieiro, a Lei nº 14.973/24 vai impactar, principalmente, empresas com grande número de funcionários. “Considerando que, em geral, as empresas beneficiadas pela CPRB têm folha de pagamento grande, provavelmente haverá aumento de carga tributária”, aponta. Outro ponto é que “o cálculo da contribuição previdenciária também ficará mais complexo no período de transição”.



A advogada ressalta, ainda, que “a Lei nº 14.973/24 manteve a possibilidade do cálculo proporcional da CPRB quanto a atividades não sujeitas ao regime”. Isso significa que, caso uma empresa exerça tanto atividades sujeitas à CPRB quanto atividades que não estão incluídas no regime de desoneração, ela pode aplicar a CPRB sobre a parte da receita.



Durante a transição, as empresas deverão pagar tanto a contribuição previdenciária patronal sobre a folha de salários quanto a CPRB, que terá suas alíquotas gradualmente reduzidas. Em 2025, a alíquota da CPRB será de 80% da atual, enquanto a contribuição patronal será de 25% da alíquota total. Em 2026, a CPRB será reduzida para 60% e a patronal aumentará para 50%. Já em 2027, as alíquotas serão de 40% e 75%, respectivamente. Em 2028, a CPRB será extinta e as empresas passarão a recolher integralmente os 20% sobre a folha de pagamento.

“É importante que as empresas aproveitem esses meses até o início do período de transição para revisar os cálculos das contribuições previdenciárias e avaliem se será vantajosa a opção pela CPRB no ano-calendário de 2025, considerando a redução das alíquotas, a aplicação da alíquota parcial da contribuição previdenciária patronal e a obrigação de manutenção do quadro de funcionários no período”, orienta a advogada.



## Inovação aberta facilita atualização e evolução das empresas

*Estratégia pode transformar pequenos negócios, permitindo que tenham acesso a recursos e conhecimentos externos para resolver problemas e impulsionar o crescimento*

Para as micro e pequenas empresas (MPEs), muitas vezes, inovação é sinônimo de compra de equipamentos e adesão a novas tecnologias. O problema é que esse aspecto nem sempre se traduz em maior competitividade, porque deixa de considerar um fator importante: inovar é desenvolver novos modelos de negócio, produtos, serviços ou processos.

O gerente-executivo de Tecnologia e Inovação da Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo (Findes), Naldo Dantas, explica que inovação pressupõe a geração de valor. Cada vez mais, isso se faz a partir da parceria com outras empresas, universidades e centros de pesquisa, para que seja possível criar soluções completas (algo que dificilmente fica concentrado numa só organização). É por meio da colaboração que a inovação aberta acontece.

O principal desafio dos pequenos negócios, segundo ele, é a falta de organização interna. Muitas vezes, processos ineficientes, estoques descontrolados e falta de planejamento dificultam a implementação de qualquer inovação. A solução passa por “arrumar a casa” antes de adotar novas tecnologias ou buscar parceiros para o desenvolvimento de soluções inovadoras. Programas como o Brasil Mais Produtivo oferecem consultorias e treinamentos focados em produtividade e melhoria de processos. No Espírito Santo, empresas participantes têm 40% de aumento médio na produtividade.

Dantas também aponta que, no Brasil, há diversas fontes de fomento à inovação, como editais e programas governamentais que oferecem apoio financeiro e técnico para pequenas empresas desenvolverem e testarem novos produtos. Essas oportunidades



permitem que empresários acessem tecnologia de ponta e compartilhem o risco do desenvolvimento.

“A Petrobras abriu recentemente o edital Petrobras Conexões para Inovação – módulo startup [MPEs se enquadram nessa categoria]”, comenta Dantas. As empresas vencedoras podem receber apoio financeiro de até R\$ 2 milhões para desenvolverem a solução e, para isso, ainda contam com todos os recursos, ambientes de testes e apoio para escalar os produtos criados no mercado.

---

*É preciso “arrumar a casa” antes  
de adotar novas tecnologias  
ou buscar parceiros para o desenvolvimento  
de soluções inovadoras*

---

O edital recente da Petrobras exemplifica que inovar conjuntamente é um bom negócio e propicia troca de conhecimento valioso para as pequenas empresas. “Não precisa ter 20 pesquisadores na empresa: os institutos Senai têm mais de mil à disposição para executar projetos em parceria. Aqui no estado, oferecemos soluções inovadoras que são customizadas para as necessidades específicas de cada setor industrial”, observa. Os empresários também podem recorrer aos fundos estaduais de amparo à pesquisa e às linhas de financiamento voltadas à inovação.

## **Mudança de mentalidade**

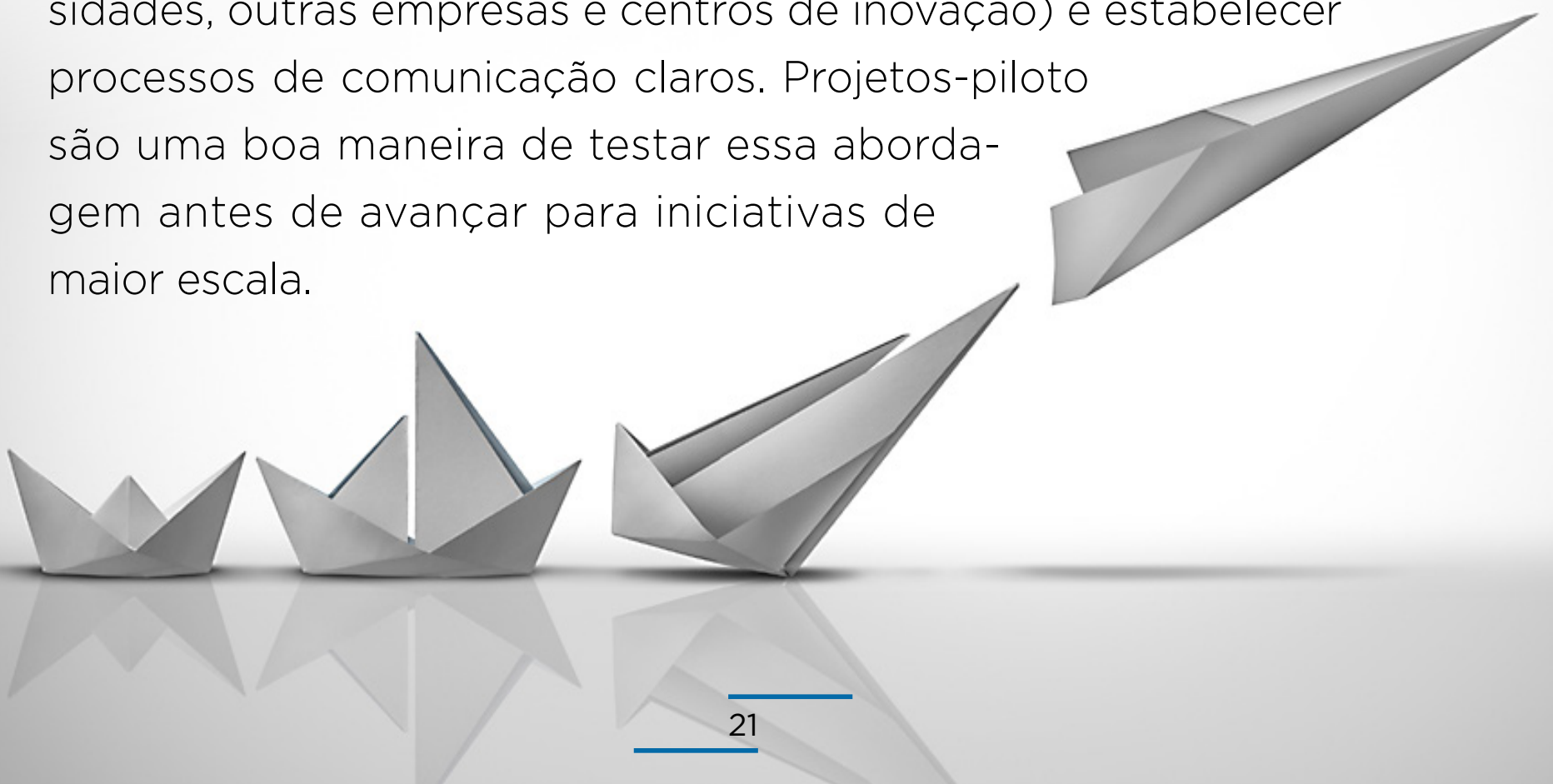
Um dos maiores obstáculos para a inovação aberta é a mentalidade e a cultura dentro das empresas, afirma o gerente de Research da Distrito (plataforma de inovação), Victor Harano. “Muitas vezes,



existe um receio em compartilhar informações e conhecimentos com parceiros externos devido ao medo de perda de controle ou propriedade intelectual”, cita. “Além disso, a falta de experiência em colaboração externa e em gerenciamento de parcerias pode gerar obstáculos na implementação efetiva dessa abordagem”.

O investimento em treinamento e capacitação das equipes é o caminho para derrubar essas barreiras e criar um ambiente mais colaborativo. “Para promover a inovação aberta, as MPEs precisam desenvolver uma cultura organizacional baseada em colaboração, flexibilidade e aprendizado contínuo”, argumenta. Outro aspecto é que as parcerias firmadas sejam amparadas por acordos claros de propriedade intelectual e confidencialidade.

Para as organizações que desejam adotar a inovação aberta, o primeiro passo é identificar as áreas onde a colaboração externa pode trazer mais valor. “A empresa deve avaliar seus pontos fortes e as lacunas que precisam ser preenchidas, o que ajuda a direcionar o tipo de parceiros que devem ser buscados”, esclarece Harano. A partir daí, é possível mapear potenciais parceiros (como universidades, outras empresas e centros de inovação) e estabelecer processos de comunicação claros. Projetos-piloto são uma boa maneira de testar essa abordagem antes de avançar para iniciativas de maior escala.



# Reforma tributária impactará impostos sobre o **consumo**

*Aprovada pelo Congresso Nacional, a Emenda Constitucional nº 132/23, que reformula o sistema tributário do país, institui regimes de arrecadação ajustados a diferentes atividades econômicas*



A reforma tributária trouxe mudanças estruturais no sistema de arrecadação de impostos sobre o consumo. Entre as novidades, destaca-se a criação dos regimes diferenciado e específico, que têm funções distintas. O regime diferenciado busca aliviar a carga tributária de setores essenciais, enquanto o regime específico ajusta a forma de tributação conforme a particularidade de cada setor.

“Os bens e serviços tributados pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), enquadrados em algum regime diferenciado, pagarão menos tributos através da redução de sua alíquota”, explica o presidente da Federação Nacional dos Auditores e Fiscais de Tributos Municipais (Fenafim), Fábio Macêdo.

---

*Definir os setores contemplados  
pelos regimes em listas taxativas pode  
ser prejudicial num cenário  
de rápida evolução tecnológica*

---



Ele cita o exemplo dos serviços de educação, que terão “uma alíquota 60% menor comparada à de um setor econômico não beneficiado por algum regime diferenciado (se este tiver a alíquota-padrão de 25%, a tributação sobre educação terá a sua alíquota em 10%)”.

O regime específico, por outro lado, é aplicado a atividades econômicas que não possuem uma cadeia produtiva semelhante ao modelo “típico” do Imposto sobre Valor Agregado (IVA), como a fabricação de automóveis, e que não buscam, necessariamente, pagar menos impostos. “Um exemplo é o setor financeiro,



que pode ser remunerado por tarifa ou por comissão, entre outras formas”, demonstra Macêdo.

Muitos aspectos da reforma tributária ainda dependem de regulamentação por meio de lei complementar. A Cons-

tituição estabelece que setores como combustíveis, serviços financeiros e transporte coletivo devem ter regimes específicos, cuja regulamentação será definida por leis futuras.

Para os empresários, Macêdo esclarece que é fundamental saber se a atividade da empresa está incluída no rol de regime diferenciado ou específico. “Se for beneficiado, é necessário acompanhar a tramitação da regulamentação do seu regime e se preparar, lembrando que o modelo atual e o futuro conviverão por cinco anos e depois mais cinco anos relativos aos fatos ocorridos durante o período de convivência dos dois sistemas de tributação sobre o consumo”.

### **Acompanhamento necessário**

Os advogados especializados em direito tributário e sócios do Machado Meyer Advogados, Marco Behrndt e André Menon, destacam que, até o momento, houve apenas a menção dos produtos e serviços contemplados com alíquotas reduzidas ou isenção com base na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM). Essa situação tem levado setores a discutir com a Secretaria Extraordinária



da Reforma Tributária (Sert) e o Congresso Nacional, buscando mais inclusões na lista de atividades beneficiadas.

Outro ponto de crítica é que a escolha baseada em listas taxativas pode ser prejudicial num cenário de rápida evolução tecnológica. “A dinâmica constante de inovação e o surgimento de novos produtos e insumos podem não ser adequadamente contemplados por listas estáticas, o que pode gerar incertezas e desafios adicionais para a aplicação das alíquotas reduzidas”, alertam.

A reforma tributária prevê revisões periódicas dos regimes diferenciados e específicos, com avaliação dos benefícios concedidos a cada cinco anos. Além disso, a lista de dispositivos médicos e medicamentos será revisada anualmente.

A primeira revisão dos regimes está programada para 2030, e o Poder Executivo poderá propor mudanças com eficácia a partir de 2032. Caso as alíquotas do IBS e da CBS estimadas para 2033 ultrapassem 26,5%, o governo federal encaminhará um projeto ao Congresso Nacional para revisar os benefícios fiscais concedidos.

Behrndt e Menon ressaltam que os empresários devem acompanhar a evolução das discussões, pois todos precisarão fazer as adaptações necessárias, o que pode exigir investimentos em tecnologia, revisão de operações e processos. “A extinção dos benefícios fiscais e a forma de aproveitamento de créditos dos tributos extintos também são temas que precisam ser discutidos internamente”, avaliam. Nesse sentido, é recomendado buscar orientação de profissionais especializados em direito tributário.



## Dezembro'24

| Dia <sup>(1)</sup> | Obrigações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 06                 | Salários - Nov.'24 <sup>(2)</sup>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 10                 | GPS - Envio ao sindicato <sup>(3)</sup>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 13                 | EFD-Contribuições - PIS/Cofins - Out.'24                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 16                 | DCTFWeb - Nov.'24<br>EFD-Reinf - Nov.'24<br>eSocial - Nov.'24<br>Previdência Social - Contribuinte individual <sup>(4)</sup> - Nov.'24                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 20                 | 13º salário - 2ª parcela<br>Cofins - Entidades financeiras e equiparadas - Nov.'24<br>Darf DCTFWeb - Nov.'24 e contribuição previdenciária do 13º salário<br>DCTF - Out.'24<br>DCTFWeb - 13º salário<br>Dirbi - Out.'24<br>FGTS - Nov.'24 e 1ª parcela do 13º salário<br>PIS - Entidades financeiras e equiparadas - Nov.'24<br>Simples - Nov.'24<br>Simples Doméstico - Nov.'24 e FGTS da 1ª parcela do 13º salário |
| 24                 | Cofins - Faturamento - Nov.'24<br>IPI - Nov.'24<br>PIS - Faturamento - Nov.'24                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 30                 | Contribuição sindical facultativa <sup>(5 e 6)</sup><br>CSLL - Nov.'24                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |



## Dezembro'24 (continuação)

| Dia <sup>(1)</sup> | Obrigações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 30<br>(cont.)      | CSLL – Trimestral – 3ª cota<br>DeSTDA – Nov.'24<br>DME – Nov.'24<br>Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) – 4ª cota<br>IRPF – Alienação de bens ou direitos – Nov.'24<br>IRPF – Carnê leão – Nov.'24<br>IRPF – Renda variável – Nov.'24<br>IRPJ – Lucro inflacionário – Nov.'24<br>IRPJ – Nov.'24<br>IRPJ – Renda variável – Nov.'24<br>IRPJ – Simples – Lucro na alienação de ativos – Nov.'24<br>IRPJ – Trimestral – 3ª cota<br>Pert – Dez.'24<br>Pert-SN – Dez.'24<br>Refis – Nov.'24<br>Refis da Copa (Lei nº 12.996/14) – Dez.'24<br>Refis da Crise (Lei nº 11.941/09) – Dez.'24<br>Refis do Simples (Lei Complementar nº 193/22) – Dez.'24 |

(1) Estas datas **não** consideram os feriados estaduais e municipais. (2) Exceto se outra data for especificada em Convenção Coletiva de Trabalho. (3) O inciso V, do art. 225 do [Decreto nº 3.048/99](#), que exigia a apresentação de cópia da GPS ao sindicato até o dia 10 foi revogado pelo [Decreto nº 10.410/20](#). Contudo, esse envio do documento continua obrigatório de acordo com o art. 3º da [Lei nº 8.870/94](#). (4) Contribuinte facultativo e autônomo sem prestação de serviços para empresas. (5) A [Lei nº 13.467/17](#) extinguiu a obrigatoriedade da contribuição sindical. (6) Empregados optantes admitidos em outubro que não contribuíram no exercício de 2024.

## Janeiro'25

| Dia <sup>(1)</sup> | Obrigações                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 07                 | Salários - Dez.'24 <sup>(2)</sup>                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 10                 | 13º salário'2024 - Eventuais diferenças sobre salários variáveis <sup>(3)</sup><br>GPS - Envio ao sindicato <sup>(4)</sup>                                                                                                                                                                       |
| 15                 | DCTFWeb - Dez.'24<br>EFD-Contribuições - PIS/Cofins - Nov.'24<br>EFD-Reinf - Dez.'24<br>eSocial - Dez.'24<br>Previdência Social - Contribuinte individual <sup>(5)</sup> - Dez.'24                                                                                                               |
| 20                 | Cofins - Entidades financeiras e equiparadas - Dez.'24<br>Darf DCTFWeb - Dez.'24 e IRRF do 13º salário<br>Dirbi - Nov.'24<br>FGTS - Dez.'24 e 2ª parcela do 13º salário<br>PIS - Entidades financeiras e equiparadas - Dez.'24<br>Simples - Dez.'24<br>Simples Doméstico - Dez.'24 e 13º salário |
| 22                 | DCTF - Nov.'24                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 24                 | Cofins - Faturamento - Dez.'24<br>IPI - Dez.'24<br>PIS - Faturamento - Dez.'24                                                                                                                                                                                                                   |
| 28                 | DeSTDA - Dez.'24                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 31                 | Contribuição sindical facultativa <sup>(6 e 7)</sup><br>Contribuição sindical patronal facultativa <sup>(6)</sup>                                                                                                                                                                                |



## Janeiro'25 (continuação)

| Dia <sup>(1)</sup> | Obrigações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 31<br>(cont.)      | CSLL – Dez.'24<br>CSLL – Trimestral – 1ª cota ou única<br>DME – Dez.'24<br>IRPF – Alienação de bens ou direitos – Dez.'24<br>IRPF – Carnê leão – Dez.'24<br>IRPF – Renda variável – Dez.'24<br>IRPJ – Dez.'24<br>IRPJ – Lucro inflacionário – Dez.'24<br>IRPJ – Renda variável – Dez.'24<br>IRPJ – Simples – Lucro na alienação de ativos – Dez.'24<br>IRPJ – Trimestral – 1ª cota ou única<br>Pert – Jan.'25<br>Pert-SN – Jan.'25<br>Refis – Dez.'24<br>Refis da Copa (Lei nº 12.996/14) – Jan.'25<br>Refis da Crise (Lei nº 11.941/09) – Jan.'25<br>Refis do Simples (Lei Complementar nº 193/22) – Jan.'25 |

(1) Estas datas **não** consideram os feriados estaduais e municipais. (2) Exceto se outra data for especificada em Convenção Coletiva de Trabalho. (3) O [Decreto nº 10.854/21](#) determina que essas diferenças sejam pagas em 10 de janeiro, mas existem entendimentos de que o pagamento deve ser feito até o quinto dia útil de janeiro (dia 07), em função do disposto no artigo 459 da CLT. (4) O inciso V, do art. 225 do [Decreto nº 3.048/99](#), que exigia a apresentação de cópia da GPS ao sindicato até o dia 10 foi revogado pelo [Decreto nº 10.410/20](#). Contudo, esse envio do documento continua obrigatório de acordo com o art. 3º da [Lei nº 8.870/94](#). (5) Contribuinte facultativo e autônomo sem prestação de serviços para empresas. (6) A [Lei nº 13.467/17](#) extinguiu a obrigatoriedade da contribuição sindical. (7) Empregados optantes admitidos em novembro que não contribuíram no exercício de 2024.

Tabela de Contribuição dos Segurados Empregado,  
Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso (dez.'24)

| Salário de Contribuição (R\$) | Alíquotas (%)* |
|-------------------------------|----------------|
| até 1.412,00                  | 7,5            |
| de 1.412,01 até 2.666,68      | 9,0            |
| de 2.666,69 até 4.000,03      | 12,0           |
| de 4.000,04 até 7.786,02      | 14,0           |

\* Cada alíquota incide sobre a respectiva faixa de valores do salário de contribuição.

Imposto de Renda (a partir de fev.'24)

| Rendimentos (R\$)        | Alíquota (%) | Deduzir(R\$) |
|--------------------------|--------------|--------------|
| até 2.259,20             | 0            | 0            |
| de 2.259,21 até 2.826,65 | 7,5          | 169,44       |
| de 2.826,66 até 3.751,05 | 15,0         | 381,44       |
| de 3.751,06 até 4.664,68 | 22,5         | 662,77       |
| acima de 4.664,68        | 27,5         | 896,00       |



**Deduções:** **1)** R\$ 189,59 por dependente; **2)** R\$ 1.903,98 por aposentadoria ou pensão a quem já completou 65 anos; **3)** pensão alimentícia; **4)** valor de contribuição para o mês, à Previdência Social; e **5)** contribuições para a previdência privada e Fapi pagas pelo contribuinte.  
**Alternativamente:** desconto simplificado mensal de R\$ 564,80.

Outros Indicadores (R\$)

|                          |          |                   |         |
|--------------------------|----------|-------------------|---------|
| Salário mínimo (dez.'24) | 1.412,00 | Ufir/RJ (dez.'24) | 4,5373  |
| Salário-família:         |          | UFR/PI (dez.'24)  | 4,52    |
| Até 1.819,26 (dez.'24)   | 62,04    | UPFAL (dez.'24)   | 34,41   |
| Teto INSS (dez.'24)      | 7.786,02 | UPF/BA (dez'00)   | 39,71   |
| Ufir (dez'00)            | 1,0641   | UPF/PA (dez.'24)  | 4,5782  |
| Ufemg (dez.'24)          | 5,2797   | UPF/RO (dez.'24)  | 113,61  |
| Uferr (dez.'24)          | 493,46   | UPF/RS (dez.'24)  | 25,9097 |
| Ufesp (dez.'24)          | 35,36    | URF/AC (dez.'24)  | 113,61  |
| Ufirce (dez.'24)         | 5,74952  | VRTE/ES (dez.'24) | 4,5032  |

## Índices Econômicos

| Mês             | FGV   |        |        |        |         | IBGE  |       |
|-----------------|-------|--------|--------|--------|---------|-------|-------|
|                 | IGP-M | IGP-DI | IPA-DI | IPC-DI | INCC-DI | IPCA  | INPC  |
| Out/24          | 1,52  | 1,54   | 2,01   | 0,30   | 0,68    | 0,56  | 0,61  |
| Set/24          | 0,62  | 1,03   | 1,20   | 0,63   | 0,58    | 0,44  | 0,48  |
| Ago/24          | 0,29  | 0,12   | 0,11   | -0,16  | 0,70    | -0,02 | -0,14 |
| Jul/24          | 0,61  | 0,83   | 0,93   | 0,54   | 0,72    | 0,38  | 0,26  |
| Jun/24          | 0,81  | 0,50   | 0,55   | 0,22   | 0,71    | 0,21  | 0,25  |
| Mai/24          | 0,89  | 0,87   | 0,97   | 0,53   | 0,86    | 0,46  | 0,46  |
| Abr/24          | 0,31  | 0,72   | 0,84   | 0,42   | 0,52    | 0,38  | 0,37  |
| Mar/24          | -0,47 | -0,30  | -0,50  | 0,10   | 0,28    | 0,16  | 0,19  |
| Fev/24          | -0,52 | -0,41  | -0,76  | 0,55   | 0,13    | 0,83  | 0,81  |
| Jan/24          | 0,07  | -0,27  | -0,59  | 0,61   | 0,27    | 0,42  | 0,57  |
| Dez/23          | 0,74  | 0,64   | 0,79   | 0,29   | 0,31    | 0,56  | 0,55  |
| Nov/23          | 0,59  | 0,50   | 0,63   | 0,27   | 0,07    | 0,28  | 0,10  |
| <b>12 meses</b> | 5,59  | 5,91   | 6,32   | 4,40   | 5,99    | 4,76  | 4,60  |

| Mês             | Fipe |      |        | Bacen |                      |                      | SFH   |
|-----------------|------|------|--------|-------|----------------------|----------------------|-------|
|                 | IPC  | TJLP | TR     | Selic | Poup. <sup>(1)</sup> | Poup. <sup>(2)</sup> | UPC   |
| Out/24          | 0,80 | 0,60 | 0,0977 | 0,93  | 0,5982               | 0,5982               | 24,49 |
| Set/24          | 0,18 | 0,56 | 0,0675 | 0,84  | 0,5678               | 0,5678               | 24,44 |
| Ago/24          | 0,18 | 0,56 | 0,0707 | 0,87  | 0,5711               | 0,5711               | 24,44 |
| Jul/24          | 0,06 | 0,56 | 0,0739 | 0,91  | 0,5743               | 0,5743               | 24,44 |
| Jun/24          | 0,26 | 0,54 | 0,0365 | 0,79  | 0,5367               | 0,5367               | 24,38 |
| Mai/24          | 0,09 | 0,54 | 0,0870 | 0,83  | 0,5874               | 0,5874               | 24,38 |
| Abr/24          | 0,33 | 0,54 | 0,1023 | 0,89  | 0,6028               | 0,6028               | 24,38 |
| Mar/24          | 0,26 | 0,53 | 0,0331 | 0,83  | 0,5333               | 0,5333               | 24,35 |
| Fev/24          | 0,46 | 0,53 | 0,0079 | 0,80  | 0,5079               | 0,5079               | 24,35 |
| Jan/24          | 0,46 | 0,53 | 0,0875 | 0,97  | 0,5879               | 0,5879               | 24,35 |
| Dez/23          | 0,38 | 0,53 | 0,0690 | 0,89  | 0,5693               | 0,5693               | 24,29 |
| Nov/23          | 0,43 | 0,53 | 0,0775 | 0,92  | 0,5779               | 0,5779               | 24,29 |
| <b>12 meses</b> | 3,97 | 6,75 | 0,81   | 10,97 | 7,03                 | 7,03                 | 0,16  |

(1) Rendimentos no primeiro dia do mês para depósitos até 03/05/2012. (2) Rendimentos no primeiro dia do mês para depósitos a partir de 04/05/2012.

### Anexo I – Comércio

| Receita bruta em 12 meses (R\$) | Alíquota nom. (%) | Deduzir (R\$) | IRPJ  | CSLL  | Cofins | PIS/Pasep | CPP   | ICMS <sup>(1)</sup> |
|---------------------------------|-------------------|---------------|-------|-------|--------|-----------|-------|---------------------|
| Até 180.000,00                  | 4,00              | —             | 5,50  | 3,50  | 12,74  | 2,76      | 41,50 | 34,00               |
| De 180.000,01 a 360.000,00      | 7,30              | 5.940,00      | 5,50  | 3,50  | 12,74  | 2,76      | 41,50 | 34,00               |
| De 360.000,01 a 720.000,00      | 9,50              | 13.860,00     | 5,50  | 3,50  | 12,74  | 2,76      | 42,00 | 33,50               |
| De 720.000,01 a 1.800.000,00    | 10,70             | 22.500,00     | 5,50  | 3,50  | 12,74  | 2,76      | 42,00 | 33,50               |
| De 1.800.000,01 a 3.600.000,00  | 14,30             | 87.300,00     | 5,50  | 3,50  | 12,74  | 2,76      | 42,00 | 33,50               |
| De 3.600.000,01 a 4.800.000,00  | 19,00             | 378.000,00    | 13,50 | 10,00 | 28,27  | 6,13      | 42,10 | —                   |

(1) Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da quinta faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ICMS será calculado pela fórmula:  $(RBT12 \times 14,30\%) - R\$ 87.300,00 / RBT12 \times 33,5\%$ .

### Anexo II – Indústria

| Receita bruta em 12 meses (R\$) | Alíquota nom. (%) | Deduzir (R\$) | IRPJ | CSLL | Cofins | PIS/Pasep | CPP   | IPI <sup>(2)</sup> | ICMS  |
|---------------------------------|-------------------|---------------|------|------|--------|-----------|-------|--------------------|-------|
| Até 180.000,00                  | 4,50              | —             | 5,50 | 3,50 | 11,51  | 2,49      | 37,50 | 7,50               | 32,00 |
| De 180.000,01 a 360.000,00      | 7,80              | 5.940,00      | 5,50 | 3,50 | 11,51  | 2,49      | 37,50 | 7,50               | 32,00 |
| De 360.000,01 a 720.000,00      | 10,00             | 13.860,00     | 5,50 | 3,50 | 11,51  | 2,49      | 37,50 | 7,50               | 32,00 |
| De 720.000,01 a 1.800.000,00    | 11,20             | 22.500,00     | 5,50 | 3,50 | 11,51  | 2,49      | 37,50 | 7,50               | 32,00 |
| De 1.800.000,01 a 3.600.000,00  | 14,70             | 85.500,00     | 5,50 | 3,50 | 11,51  | 2,49      | 37,50 | 7,50               | 32,00 |
| De 3.600.000,01 a 4.800.000,00  | 30,00             | 720.000,00    | 8,50 | 7,50 | 20,96  | 4,54      | 23,50 | 35,00              | —     |

(2) Para atividade com incidência simultânea de IPI e ISS, quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da quinta faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado pela fórmula:  $\{[(RBT12 \times 21\%) - R\$ 125.640,00] / RBT12\} \times 33,5\%$ .

O percentual efetivo resultante também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais: IRPJ = 8,09%; CSLL = 5,15%; Cofins = 16,93%; PIS/Pasep = 3,66%; CPP = 55,14%; IPI = 11,03%. Total = 100%.

### Anexo III – Serviços

| Receita bruta em 12 meses (R\$) | Alíquota nom. (%) | Deduzir (R\$) | IRPJ  | CSLL  | Cofins | PIS/Pasep | CPP   | ISS <sup>(3)</sup>   |
|---------------------------------|-------------------|---------------|-------|-------|--------|-----------|-------|----------------------|
| Até 180.000,00                  | 6,00              | —             | 4,00  | 3,50  | 12,82  | 2,78      | 43,40 | 33,50                |
| De 180.000,01 a 360.000,00      | 11,20             | 9.360,00      | 4,00  | 3,50  | 14,05  | 3,05      | 43,40 | 32,00                |
| De 360.000,01 a 720.000,00      | 13,50             | 17.640,00     | 4,00  | 3,50  | 13,64  | 2,96      | 43,40 | 32,50                |
| De 720.000,01 a 1.800.000,00    | 16,00             | 35.640,00     | 4,00  | 3,50  | 13,64  | 2,96      | 43,40 | 32,50                |
| De 1.800.000,01 a 3.600.000,00  | 21,00             | 125.640,00    | 4,00  | 3,50  | 12,82  | 2,78      | 43,40 | 33,50 <sup>(3)</sup> |
| De 3.600.000,01 a 4.800.000,00  | 33,00             | 648.000,00    | 35,00 | 15,00 | 16,03  | 3,47      | 30,50 | —                    |

(3) Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da quinta faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado pela fórmula:  $\{[(RBT12 \times 21\%) - R\$ 125.640,00] / RBT12\} \times 33,5\%$ .

Esse percentual também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais: IRPJ = 6,02%; CSLL = 5,26%; Cofins = 19,28%; PIS/Pasep = 4,18%; CPP = 65,26%. Total = 100%.

### Anexo IV – Serviços

| Receita bruta em 12 meses (R\$) | Alíquota nom. (%) | Deduzir (R\$) | IRPJ  | CSLL  | Cofins | PIS/Pasep | ISS <sup>(4)</sup>   |
|---------------------------------|-------------------|---------------|-------|-------|--------|-----------|----------------------|
| Até 180.000,00                  | 4,50              | —             | 18,80 | 15,20 | 17,67  | 3,83      | 44,50                |
| De 180.000,01 a 360.000,00      | 9,00              | 8.100,00      | 19,80 | 15,20 | 20,55  | 4,45      | 40,00                |
| De 360.000,01 a 720.000,00      | 10,20             | 12.420,00     | 20,80 | 15,20 | 19,73  | 4,27      | 40,00                |
| De 720.000,01 a 1.800.000,00    | 14,00             | 39.780,00     | 17,80 | 19,20 | 18,90  | 4,10      | 40,00                |
| De 1.800.000,01 a 3.600.000,00  | 22,00             | 183.780,00    | 18,80 | 19,20 | 18,08  | 3,92      | 40,00 <sup>(4)</sup> |
| De 3.600.000,01 a 4.800.000,00  | 33,00             | 828.000,00    | 53,50 | 21,50 | 20,55  | 4,45      | —                    |

(4) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na quinta faixa, quando a Alíquota Efetiva (AE) for superior a 12,5%, a repartição será: IRPJ = (AE - 5%) x 31,33%; CSLL = (AE - 5%) x 32,00%; Cofins = (AE - 5%) x 30,13%; PIS/Pasep = (AE - 5%) x 6,54%; ISS = Percentual de ISS fixo em 5%. Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da quinta faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado pela fórmula:  $\{[RBT12 \times 22\%] - R\$ 183.780,00\} / RBT12 \times 40\%$ .

Esse percentual também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais: IRPJ = 31,33%; CSLL = 32%; Cofins = 30,13%; PIS/Pasep = 6,54%. Total = 100%.

### Anexo V – Serviços

| Receita bruta em 12 meses (R\$) | Alíquota nom. (%) | Deduzir (R\$) | IRPJ  | CSLL  | Cofins | PIS/Pasep | CPP   | ISS <sup>(3)</sup>   |
|---------------------------------|-------------------|---------------|-------|-------|--------|-----------|-------|----------------------|
| Até 180.000,00                  | 15,50             | —             | 25,00 | 15,00 | 14,10  | 3,05      | 28,85 | 14,00                |
| De 180.000,01 a 360.000,00      | 18,00             | 4.500,00      | 23,00 | 15,00 | 14,10  | 3,05      | 27,85 | 17,00                |
| De 360.000,01 a 720.000,00      | 19,50             | 9.900,00      | 24,00 | 15,00 | 14,92  | 3,23      | 23,85 | 19,00                |
| De 720.000,01 a 1.800.000,00    | 20,50             | 17.100,00     | 21,00 | 15,00 | 15,74  | 3,41      | 23,85 | 21,00                |
| De 1.800.000,01 a 3.600.000,00  | 23,00             | 62.100,00     | 23,00 | 12,50 | 14,10  | 3,05      | 23,85 | 23,50 <sup>(5)</sup> |
| De 3.600.000,01 a 4.800.000,00  | 30,50             | 540.000,00    | 35,00 | 15,50 | 16,44  | 3,56      | 29,50 | —                    |

(5) Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais. Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da quinta faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado pela fórmula:  $\{[(RBT12 \times 23\%) - R\$ 62.100,00] / RBT12\} \times 23,5\%$ .

Esse percentual também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais: IRPJ = 30,07%; CSLL = 16,34%; Cofins = 18,43%; PIS/Pasep = 3,99%; CPP = 31,17%. Total = 100%.

**Tributação das atividades do setor de serviços – Anexo IV:** a) construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada; b) execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores; c) serviço de vigilância, limpeza ou conservação; e d) serviços advocatícios. **Anexo III (“r” ≥ 28%) ou Anexo V (“r” < 28%):** a) administração e locação de imóveis de terceiros; b) academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais; c) academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes; d) elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante; e) licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação; f) planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante; g) empresas montadoras de estandes para feiras; h) laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica; i) serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética; j) serviços de prótese em geral; k) fisioterapia; l) medicina, inclusive laboratorial, e enfermagem; m) medicina veterinária; n) odontologia e prótese dentária; o) psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite; p) serviços de comissaria, de despachantes, de tradução e de interpretação; q) arquitetura e urbanismo; r) engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodésia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, design, desenho e agronomia; s) representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros; t) perícia, leilão e avaliação; u) auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração; v) jornalismo e publicidade; w) agenciamento; e x) outras atividades do setor de serviços que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, desde que não sujeitas à tributação na forma dos Anexos III e IV. **As demais atividades são tributadas pelo Anexo III.**

A desk setup featuring a laptop with a gold-colored keyboard, a black calculator with a green display, a spiral-bound notebook, and various financial documents. One document shows a bar chart with blue bars, and another shows a pie chart. A green highlighter and a pair of glasses are also visible.

Todo empreendimento de sucesso possui uma excelente empresa contábil como sua parceira.

Nós trabalhamos muito para sermos um grande aliado estratégico para o seu negócio, indo muito além do cuidado com os registros e as tantas burocracias: através da nossa expertise, podemos oferecer insights valiosos para o planejamento estratégico e as tomadas de decisões da sua empresa.

Sabemos que gerir uma empresa é algo que demanda muito tempo e energia e que, muitas vezes, pode ser algo bastante solitário. Por isso, aproveitamos essa oportunidade para reforçar que estamos à disposição para discutir como podemos agregar ainda mais valor ao seu negócio.

**Conte sempre conosco.**